



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

DEI Nº 108

ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL POR CINCO ANOS
OS PRÉDIOS CONSTRUÍDOS NO PERÍMETRO URBANO E
VILAS.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a
seguinte lei:

Artº 1º - Ficam isentas do pagamento do imposto predial, pelo prazo de CINCO ANOS, as edificações que forem feitas no perímetro urbano da cidade e vilas.

Artº 2º - Só gozará de isenção de que trata a presente lei, concedida por despacho do Prefeito Municipal a requerimento do proprietário, os prédios de alvenaria ou cimento armado, com piso de mosaico, soalho ou taco e cobertura de telha de barro ou outro material apropriado e condizente com o estilo da construção, cujas plantas tenham sido previamente aprovadas pela Municipalidade e pelo Serviço Especial de Saúde Pública.

Artº 3º - A prova de isenção do imposto predial será feita por certidão passada pela Secretaria Municipal, fornecida gratuitamente.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santarém, 10 de Novembro de 1948.


(Adherbal Tapajós Santana Correa)
Prefeito Municipal